

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO/MT

ATO CRECI/MT Nº 05/2021

REVOGA o Ato CRECI/MT nº 001/2021 e reintegra os fiscais, Sr. André Luiz de Carvalho, Sr. Deivessen S. Benites de Oliveira, e Sr. Peterson Lauro Pimenta Cardozo, ao exercício das suas funções.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região – MT, Corretor de Imóveis Sr. Benedito Odário Conceição e Silva, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX da Lei nº 6.530/78, e artigo 16, inciso XIII, do Decreto Lei nº 81.871/78:

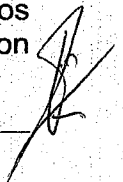
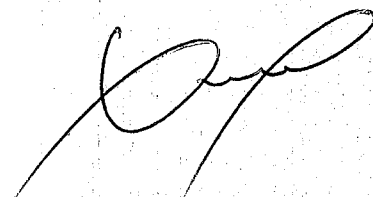
CONSIDERANDO que o Ato é um documento expedido pelos Conselhos Regionais, mediante a necessidade de cumprimento em suas jurisdições, das legislações e das Resoluções do COFECI;

CONSIDERANDO que o Regimento Padrão do CRECI estabelece como competência do Presidente, a assinatura, com o Diretor Secretário, dos atos normativos;

CONSIDERANDO o teor do Ato CRECI nº 001/2021, que tornou sem efeito o Processo Seletivo nº 01/2013, realizado pelo CRECI/MT 19ª Região, para o provimento do cargo de Agentes de Fiscalização desta Autarquia, em cumprimento da r. Determinação do Tribunal de Contas da União, proferida nos autos da Representação TC n. 020.282/2016-8, bem como do r. Acórdão n. 12643/2018, que, nos itens 9.6, 9.6.1, e 9.6.2, determinavam a anulação do processo seletivo, e, por consequência, a rescisão dos respectivos contratos dos agentes fiscais acima mencionados;

CONSIDERANDO que, na data de 25/03/2021, foi recebido nesta autarquia, o ofício nº 10865/2021-TCU-SEPROC, no qual informa o despacho do Eminentíssimo Relator, Dr. Walton Alencar Rodrigues, datado de 08/03/2021, com a seguinte redação: *“Conheço do pedido de reexame interposto por André Luiz Arrais de Carvalho, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.6 e 9.6.1 do Acórdão 12.643/2018-TCU-1ª Câmara, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92, c/c arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU. Cientifique-se a unidade técnica de origem acerca do alcance do efeito suspensivo atribuído ao recurso, para expedição das comunicações (art. 278, §1º, do Regimento Interno/TCU, e 54 da Resolução 259/2014), após o que os autos devem ser encaminhados à Serur para o exame de mérito do pedido de reexame”*.

CONSIDERANDO que a determinação se estende à imediata reintegração dos fiscais, Sr. André Luiz de Carvalho, Sr. Deivessen S. Benites de Oliveira, e Sr. Peterson Lauro Pimenta Cardozo, às atividades exercidas neste Conselho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
CRECI/MT – 19ª REGIÃO/MT

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar, de imediato, a adoção das providências necessárias para o cumprimento da decisão prolatada pelo Tribunal de Contas da União, por meio do seu relator, Dr. Walton Alencar Rodrigues – Representação nº 020.282/2016-8 –, com a reintegração dos fiscais, Sr. André Luiz de Carvalho, Sr. Deivessen S. Benites de Oliveira, e Sr. Peterson Lauro Pimenta Cardozo, nos quadros de funcionários desta autarquia;

Artigo 2º - Determinar que, para fins de preservação de ambas as partes, os fiscais acima discriminados sejam submetidos aos exames periódicos para o reingresso, inclusive o relativo à COVID-19, com o comparecimento ao setor de Recursos Humanos deste Conselho, para o recebimento das devidas orientações;

Artigo 3º - Determinar que o setor de Recursos Humanos deste Conselho, adote as providências necessárias para a liberação e controle do ponto digital dos aludidos profissionais.

Art. 4º - Determinar a notificação dos interessados, com urgência, quanto ao teor do presente ato.

Artigo 5º - Este ato entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o ATO CRECI nº 001/2021, que tratava da anulação do processo seletivo 001/2013 e dos contratos de trabalho dele decorrentes.

Cumpra-se.

Cuiabá, 26 de Março de 2021.

C.I. BENEDITO ODÁRIO CONCEIÇÃO E SILVA
PRESIDENTE CRECI/MT 19ª REGIÃO

C.I. SOLIVAN COSTA FONSECA
DIRETOR SECRETÁRIO CRECI/MT 19ª REGIÃO

Ciente
Peterson
26/03/2021

Deivessen S. Benites Oliveira
26/03/2021

Ciente
André
26/03/2021

PPS